



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal

Diretoria de Administração de Contratos

Gerência de Formalização de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 49912/2023-SEPLAD, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo SEI nº: [04033-00026232/2023-84](#)

SIGGO nº: 49912

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEPLAD/DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, neste ato representado por **NEY FERRAZ JÚNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 1429167, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.427.383-15, na qualidade de Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal e da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEDUH)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.342.553/0001-58, neste ato representado por **MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 2.519.521, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.075.331-11, na qualidade de Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, doravante denominadas **CONTRATANTES**, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), e, do outro lado, a empresa **MICROBUSINESS TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.528.076/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, 540, Bairro Glória, Joinville-SC, CEP nº 89.216-210, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **CIRO GONZALO PEREZ ALVAREZ**, portador da cédula de identidade nº 428768-9, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 193.637.619-91, na qualidade de Representante Legal, conforme procuração acostada aos autos, celebram, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Termo de Referência ([123058242](#)), do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 50/2023 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF ([123058172](#)), do Termo de Adjudicação e Homologação ([123058343](#) - [123058370](#) - 123058208) da Proposta de Preços atualizada ([124372934](#) - fls. 15/19), da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, e alterações posteriores, bem como, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Distrital nº 2.340/1999, dos Decretos Distritais nºs 26.851/2006 e 36.520/2015 e legislações correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a aquisição de dois conjuntos de processamento de imagens e dados, para compor a Solução Operacional para Mapeamento Aerofotogramétrico, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH/DF), referente ao **item 12**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência ([123058242](#)), no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº

50/2023 - SEPLAD/SECONTI/SCG/COLIC/PREG ([123058172](#)) e na Proposta de Preços atualizada ([124372934](#) - fls. 15/19), que passam a integrar o presente Termo, conforme detalhamento a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL |
|---------------|---|------------|----------------------|-----------------------|
| 12 | Conjunto de Processamento de imagens e dados. | 2 | R\$ 74.750,00 | R\$ 149.500,00 |
| TOTAIS | | 2 | R\$ 74.750,00 | R\$ 149.500,00 |

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 - A entrega do objeto ocorrerá de forma integral no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do CONTRATO, conforme especificação contida no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 50/2023 - SEPLAD/SECONTI/SCG/COLIC/PREG ([123058172](#)) e na Proposta de Preços atualizada ([124372934](#) - fls. 15/19), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o CONTRATO.

4.1.1 - Caso se veja impossibilitada de cumprir com o prazo estipulado no item anterior, a CONTRATADA deverá, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes de expirado o prazo, solicitar prorrogação do prazo e apresentar justificativas.

4.1.2 - O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo, quando for o caso, deverá ser encaminhado à fiscalização da CONTRATANTE, que poderá, de modo justificado, acolher ou não o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1 - O valor total do CONTRATO é de **R\$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais)**, e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 - Do reajuste

5.2.1 - Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o CONTRATO celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6203.3102.0001

III – Natureza da Despesa: 44.90.52

IV – Fonte de Recursos: 135

6.2 - O empenho é no valor de **R\$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais)**, conforme **Nota de Empenho nº 2023NE17972** ([124278321](#)), emitida em 09/10/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

7.2 - A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do CONTRATO.

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.4 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.5 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.5.1 - Para tanto, os licitantes deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011.

7.5.2 - Excluem-se do item 7.6:

I. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou CONTRATOS que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.7 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a CONTRATADA apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.8 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.9 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.10 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.11 - O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEPLAD/DF.

7.12 - O pagamento será efetuado sob demanda, de acordo com a execução da Ordem de Serviço

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 - Por ocasião da celebração do CONTRATO, será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do CONTRATO, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Instrumento Contratual, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.1.1 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.1.1.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO;

9.1.1.2 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

9.1.1.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

9.1.1.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.2 - Da garantia e assistência técnica do objeto

9.2.1 - Deverá ser oferecida garantia “on-site” de 48 (quarenta e oito) meses para os hardwares dos computadores com seus periféricos.

9.2.2 - A garantia deverá ser *on site*, realizada no Edifício Sede da SEDUH, no horário comercial (das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00, de segunda a sexta feira).

9.2.3 - A garantia *on site* deverá obedecer aos seguintes padrões de atendimento:

9.2.3.1 - A garantia dos equipamentos com SLA (acordo de nível de serviço) deverá ser contratada do fabricante dos equipamentos, sendo aceito que seja realizada pela proponente ou por algum terceiro que seja credenciado pelo fabricante.

9.2.3.2 - Deverá ser disponibilizada uma central de atendimento, tipo 0800 ou que aceite ligações a cobrar, para abertura dos chamados de garantia, e que mantenha registros deles.

9.2.3.3 - O prazo para atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia, começará a ser contado no próximo dia útil posterior a abertura do chamado, admitindo-se um período máximo de 5 (cinco) dias úteis, para a solução do motivo causador da chamada. Não será contabilizado no período máximo de resolução o dia em que a chamada técnica foi aberta.

9.2.3.4 - Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus pela contratante a parte ou peça defeituosa.

9.2.3.5 - A manutenção corretiva compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias ao atendimento de chamadas que vierem a ser necessários, sempre nas dependências onde o equipamento se localize.

9.2.3.6 - Em caso de necessidade de transporte/substituição, as despesas correrão totalmente por conta da CONTRATADA, bem como os riscos decorrentes dessa operação. Nessa hipótese, o prazo máximo de resolução do problema (motivo causador da chamada) deverá ser respeitado, ou seja, 5 (cinco) dias úteis posterior ao dia da abertura da chamada técnica.

9.2.3.7 - Na hipótese de não haver a obediência ao subitem 9.2.3.6, a CONTRATADA, deverá justificar o motivo do não atendimento e disponibilizar equipamento análogo ao que está em manutenção e/ou conserto, sem ônus a CONTRATANTE, no período em que perdurar os referidos procedimentos.

9.2.3.8 - As eventuais despesas decorrentes de mão de obra mais especializada, bem como de ferramentas para a execução de serviços, correrão por conta da CONTRATADA.

9.2.4 - O início da garantia se dará após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelas equipes técnicas da DINFRA/COTIC/UNTEC, setor responsável pela conferência de todos os equipamentos de informática adquiridos pela SEDUH.

9.2.5 - Não serão aceitos componentes de reposição (HD, placa-mãe, memória etc.), nem equipamentos / periféricos (monitor, gabinete, mouse etc.) remanufaturados (refurbished) para reparos nos equipamentos durante o seu período de garantia.

9.2.6 - Toda a manutenção corretiva, durante o período de garantia, deverá ser realizada com componentes e equipamentos / periféricos novos e sem uso.

9.2.7 - A responsabilidade pelo diagnóstico do problema de Hardware dos computadores durante a vigência da garantia é do fabricante ou de sua empresa credenciada contratada para prestar o serviço de garantia.

9.2.8 - O fabricante deverá possuir site na Internet para *downloads* de drivers e manuais do produto cotado. Deverão ser apresentada(s) página(s) impressa(s), correspondente(s) ao modelo ofertado, onde estarão disponíveis as informações dos drivers e manuais para *download*.

9.2.9 - Aplica-se no que couber, os termos de Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quanto à oferta de reposição do produto ou de peças, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

9.2.10 - A garantia é referente ao item deste CONTRATO sendo total e irrestrita.

9.2.11 - A garantia poderá ser prestada pela CONTRATADA ou ser utilizado plano de garantia da CONTRATADA através da assistência técnica autorizada.

9.2.12 - A CONTRATADA deverá obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei.

9.2.13 - A vigência do CONTRATO não exonera a CONTRATADA do período de garantia e assistência técnica dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 - Efetuar o pagamento devido pela aquisição do objeto, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do CONTRATO.

10.3 - Promover através do executor do CONTRATO ou responsável, o acompanhamento da entrega dos materiais de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, CONTRATO e Nota de Empenho.

10.4 - Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

10.5 - Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio do Formulário Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

10.6 - Exercer a fiscalização da aquisição por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ao qual serão atribuídas as disposições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal.

10.7 - Solicitar à Contratada ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da aquisição.

10.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.9 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida do instrumento do CONTRATO e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes do fornecimento.

11.3 - A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

11.5.1 - As eventuais modificações de que tratam o item 11.5 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

11.6 - Entregar os equipamentos com todos os acessórios necessários à sua completa instalação e perfeito funcionamento, tais como: manual do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos

com as instruções, configurações, operação e administração, além de catálogo e certificado de garantia, todos em português.

11.7 - Deverá executar serviços de manutenção e/ou conserto dos Bens fornecidos, realizados por corpo técnico devidamente habilitado e treinado pelo fabricante, pelo prazo mínimo em que perdurar a garantia do produto.

11.8 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento.

11.9 - A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.10 - Relatar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega do objeto.

11.11 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.12 - Arcar com todos os custos necessários para a entrega do objeto, incluindo despesas com tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

11.13 - Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante.

11.14 - Deverá também disponibilizar arquivos digitais, com vídeo aulas de operações e configurações dos equipamentos, manipulação e aplicação de todas as ferramentas dos softwares objetos do Termo de Referência, desde que tais serviços não desobriguem a CONTRATADA de nenhuma garantia contratual.

11.15 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

11.16 - Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;

11.17 - Da entrega dos objetos

11.17.1 - Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

11.17.2 - O objeto deste CONTRATO será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

11.17.2.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente CONTRATO;

11.17.2.2 - Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, após avaliação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

11.17.3 - Os equipamentos deverão ser novos, sem uso e estarem em linha de produção pelo fabricante.

11.17.4 - As embalagens dos produtos deverão ser originais do fabricante, limpas e íntegras, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

11.17.5 - Os equipamentos deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais, termos de garantia, manuais de instruções (necessários à operação), todos em língua portuguesa.

11.17.6 - Caso os equipamentos sejam entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência e deste CONTRATO, eles deverão ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

11.17.7 - Quando da entrega dos bens, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

11.17.8 - Caso após o recebimento provisório constatar-se que os equipamentos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento, até que sanado o problema.

11.17.9 - Na rotulagem deverá constar a descrição do produto, lote, n.º do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento.

11.17.10 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/ equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11.17.11 - Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, localizada no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A, Edifício Number One, Asa Norte - Brasília/DF, no horário comercial das 08h às 18h, de segunda à sexta-feira.

11.17.12 - Se a CONTRATADA deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela CONTRATANTE, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste CONTRATO;

11.17.13 - A CONTRATANTE poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

11.17.14 - A CONTRATADA deverá entregar os produtos, a documentação técnica atualizada, drivers e outros programas necessários ao funcionamento dos equipamentos, os quais deverão ser armazenados em mídia óptica (CD/DVD); as atualizações deverão ser disponibilizadas para download via internet no sítio do fabricante.

11.17.15 - Os equipamentos somente serão considerados recebidos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.17.16 - Não serão aceitos equipamentos que para atender as solicitações técnicas deste termo, necessitem alterar ou adicionar peças e/ou placas, evitando assim dúvidas sobre as configurações do equipamento, assim como não serão aceitos equipamentos que necessitem de customizações ou adaptações para atenderem a presente especificação técnica.

11.17.17 - Entregar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e ainda, que estarão em conformidade com as normas ABNT/ NBR vigentes.

11.18 - Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012.

11.19 - A CONTRATADA deverá cumprir com o DETALHAMENTO DO OBJETO, conforme item 12 do Anexo I do Termo de Referência.

11.20 - Indicar formalmente Preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela file execução do Contrato.

11.21 - Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do Contratante, observando as normas de segurança (interna e de conduta).

11.22 - Não transferir total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados ao respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula

aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo V do edital).

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas no edital e dos CONTRATOS dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, conforme art. 79, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1 - O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um(a) Executor/Comissão Executora para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 - O acompanhamento e a fiscalização do Contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos equipamentos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido pela Contratante, designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

17.3 - O CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da entrega dos equipamentos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

18.1.1 - Incentive a violência;

18.1.2 - Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

18.1.3 - Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

18.1.4 - Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

18.1.5 - Seja homofóbico, racista e sexista;

18.1.6 - Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

18.1.7 - Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pela **CONTRATADA**:

CIRO GONZALO PEREZ ALVAREZ

Procurador Legal

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

NEY FERRAZ JÚNIOR

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **CIRO GONZALO PEREZ ALVAREZ, Usuário Externo**, em 07/11/2023, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal**, em 07/11/2023, às 18:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA - Matr. 0273790-6, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 13/11/2023, às 19:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **124379334** código CRC= **A01322F9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8145
Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>

04033-00026232/2023-84

Doc. SEI/GDF 124379334

Criado por [amanda.santos](#), versão 8 por [monica.macieli](#) em 06/11/2023 14:47:04.